

¹ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

SANTOS, Carlos Fernando Dias dos ¹
SOUZA, Odeceni Vieira de²

RESUMO

A vida, bem maior de todos os seres humanos defendida por seus detentores, inclusive ceifando vidas de outras pessoas caso seja necessário, com base nessa premissa esse artigo visou abordar a função do poder público na proteção deste bem. O objetivo foi identificar a atuação da polícia militar frente aos crimes de homicídios do ponto de vista dos direitos humanos, bem como os fatores relacionados a estas ocorrências. Ele foi desenvolvido utilizando-se a revisão bibliográfica, com buscas por artigos científicos relacionados ao direito à vida, dados estatísticos a nível nacional e estadual, legislações nacionais, estaduais e internacionais acerca do tema vida e segurança.

Palavras-chave: Direito e Garantias individuais. Vida. Segurança Pública. Polícia Militar.

ABSTRACT

The life, the greatest good of all human beings defended by its holders, including reaping the lives of others if necessary, based on this premise, this article aimed to address the role of public power in protecting this good. The objective was to identify the military police's action against homicide crimes from the point of view of human rights, as well as the factors related to these occurrences. It was developed using the bibliographic review, searching for scientific articles related to the right to life, statistical data at national and state level, national, state and international legislation on the topic of life and safety.

Keywords: Individual Rights and Guarantees. Life. Public security. Military police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, fdias8052@gmail.com; Goiânia – GO, Junho de 2018

² Professor orientador: Tenente, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, odeceni@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A vida, bem maior de todos os seres humanos defendida por seus detentores, inclusive ceifando vidas de outras pessoas caso seja necessário.

Fato que não deixa dúvidas de que os seres humanos são violentos, e usa a violência não só para atingir objetivos desejados, mas também inibir/eliminar, qualquer coisa que seja contrária a consecução de seus anseios.

Isso ocorria antigamente quando ainda não existia soberania do poder público para regular a convivência entre as pessoas, determinavam as regras os detentores de maior poder. Para mediar os conflitos entre as pessoas foi estabelecida a justiça, inicialmente manifestava-se a justiça divina que evoluiu para a justiça privada e posteriormente passou a se chamar justiça de Estado, a que conhecemos e estamos submetidos atualmente. (JOSEANE DE QUEIROZ, 2008).

Como podemos perceber o ser humano nunca foi capaz de resolver seus conflitos e a viver em paz com os demais membros da sociedade, e para mediar esses conflitos e evitar que grandes atrocidades que perturbam a ordem na convivência social ocorressem, o direito de determinar as regras e punir quem viola as regras passou a ser do poder público.

Tratando da prevenção de conflitos e garantia da paz, o poder público dispõe de órgãos de segurança pública responsáveis por tal atribuição, destaca-se a instituição Polícia Militar, que está à vista da sociedade, sendo o órgão de segurança pública mais presente no convívio social, que sempre pode os solicitar em casos que haja conflitos, risco a integridade física ou ao patrimônio.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Dentre estes direitos, à vida deve ser protegida e garantida pelas Polícias Militares dos Estados, órgãos de segurança pública.

Dentre os órgãos públicos responsáveis por garantir o direito à vida através da segurança está previsto a Polícia Militar que segundo a CF/88 em seu artigo 144º parágrafo 5, trabalha de forma ostensiva e preventiva para evitar que a ordem pública seja violada, que a incolumidade das pessoas e dos patrimônios sejam preservadas, ou

seja, que crimes de grande gravidade para a sociedade ocorram, exemplo, os crimes contra vida previstos no artigo 121 ao 128 do Código Penal Brasileiro (CP) decreto lei 2.848/1940.

A Polícia Militar do Estado de Goiás trabalha atualmente com o Registro de Atendimento Integrado (RAI), que determina as diretrizes de suas estratégias no combate ao crime no Estado. O RAI é o responsável pelo registro de todas as ocorrências feitas pelos órgãos de segurança pública estadual, polícia civil, militar e corpo de bombeiro militar.

A partir do registro de atendimento integrado, passou a ser mais eficiente o trabalho da polícia militar, já que, através dos registros é possível determinar as manchas criminais ou conhecidas como Zonas Quentes de Criminalidade (ZQC), que é capaz de fornecer informações de quais regiões estão com maior índice de criminalidade, tipos de crimes que acontecem em determinadas regiões, inclusive horários e dias da semana.

Para realizar o presente artigo científico foram feitas pesquisas gerais acerca do crime de homicídio em artigos científicos disponibilizados em rede de computadores (internet), livros, relatórios das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, fóruns brasileiros de segurança pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, entre outros.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A vida, direito mais fundamental de todos os direitos (MORAES, 2003, p. 63) e o mais básico (TAVARES, 2010, p. 569), é o bem maior de todo ser humano (RUSSO, 2009, P. 91). Direito que se sobrepõem a todos os outros direitos previstos na Constituição Federal, não fazendo sentido qualquer outro, não for assegurado o próprio direito estar vivo para usufruí-lo (BRANCO, 2010 p. 441).

O direito à existência consiste no direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. É o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável (SILVA, 1999, p. 201). A vida é um bem do qual a pessoa é titular. É um fenômeno de essência biológica, mas que participa da existência da sociedade e constitui o fundamento do ser individual-social, que é o homem, fazendo da sua proteção um interesse conjunto do indivíduo e do Estado (Aníbal, 1976, p. 60).

O poder público atualmente tem o dever de assegurar a todo e qualquer ser humano o direito à vida, dever este imposto por tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo país além de dispositivos legais do próprio país como ocorre, por exemplo, no Brasil por força da Constituição Federal. Alguns tratados internacionais ratificados pelo Brasil que tratam do direito à vida:

Declaração Universal Dos Direitos Humanos (1948)

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Declaração Americana Dos Direitos E Deveres Do Homem (1948)

Artigo I. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

Pacto Internacional Dos Direitos Civis E Políticos (1966)

Artigo 6º - 1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

Convenção Americana De Direitos Humanos (1969). (Pacto De San José Da Costa Rica)

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.

Artigo. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Interpretando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e outros tratados internacionais sobre direitos humanos a qual o Brasil ratificou, resta inequívoca o dever do poder público em garantir o direito à vida sob sua área de jurisdição. Será que o Brasil tem garantido o direito à vida em seu território? Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, no país ocorreram 61.283 mortes violentas em 2016, sendo que deste número 54.053 mortes decorreram de homicídio doloso, sendo registrado em Goiás 2.491 homicídios.

No Brasil são usados além de outros programas e instituições, os órgãos de segurança pública para evitar que crimes aconteçam, entre esses crimes os de homicídios, esses órgãos pertencentes aos poderes executivos Federal, Estadual e Municipal se encontram na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 com a seguinte redação:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Atentamos para a Polícia Militar que ainda segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 144 parágrafo quinto diz que: “Às policias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Tendo como base essa referência podemos concluir que a Policia Militar é um dos órgãos de segurança pública que atua na linha de frente para evitar que crimes aconteçam através de sua ostensividade.

O que é ordem pública? Conforme o decreto 88.777/ 1.983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), podemos conceituar ordem pública como sendo:

Ordem Pública, conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Para exercer essas atividades a legislação brasileira dispõe de um dispositivo legal com previsão do poder de polícia no Código Tributário Nacional Art. 78 com a seguinte redação:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Conceituação do poder de polícia segundo Faria (2000):

Pode-se afirmar que poder de polícia, em sentido estrito, é a atribuição legal conferida à Administração Pública para, no exercício de suas competências (regrada ou discricionária), promover a fiscalização do exercício do direito de propriedade e de liberdade, com vistas a evitar abusos em prejuízos da coletividade ou do Estado. Para isso, pode valer-se de seus meios próprios, nos limites da lei, para coibir os atos lesivos e impor sanções previstas em lei.

Para Cavalcanti (1956, apud MEDAUAR, 2004):

Poder de polícia é a faculdade de manter os interesses coletivos, de assegurar os direitos individuais feridos pelo exercício de direitos individuais de terceiros. O poder de polícia visa à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui limitação à liberdade e os direitos essenciais do homem.

Não há dúvidas de que a ausência da Polícia Militar nos Estados brasileiros causa a sociedade prejuízos irreparáveis em relação aos direitos e garantias individuais entre eles o direito à vida, tomemos por base a greve da polícia militar do Estado do Espírito Santo, que ocorreu em fevereiro de 2017, e segundo o Sindicato dos Policiais Civis do Espírito Santo (SINDIPOL/ES), foram 145 assassinatos em apenas 10 dias, os dados são da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), do Departamento Médico Legal e do Centro Integrado de Defesa Social (CIODES).

Neste sentido cumpre destacar alguns métodos usados pela polícia no desempenho de suas atribuições legais para evitar que, a ordem pública seja perturbada e que crimes venham a ocorrer. O que seria perturbação da ordem pública? Segundo decreto 88.777/ 1.983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200):

Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

O método que diferencia a unidade policial militar de todas as outras instituições policiais é a sua ostensividade, faz com que a presença do policial seja notada facilmente mesmo que em meio a uma multidão, essa presença ganha destaque com as características peculiares dos policiais como exemplo, a farda, plotagem dos veículos usados no patrulhamento, postura, compostura, atenção, proatividade. Essas características que os policiais detêm para o desenvolvimento do policiamento ostensivo é de suma importância para a preservação da ordem pública visto que, com a simples presença policial atos que violem a ordem pública acabam sendo desestimulados. Neste sentido Álvaro Lazzarini (1989), descreve:

A proteção às pessoas físicas, ao povo, seus bens e atividades, há de ser exercida pela Polícia Militar, como polícia ostensiva, na preservação da ordem pública, entendendo-se por polícia ostensiva a instituição policial que

tenha o seu agente identificado de pleno, na sua autoridade pública, simbolizada na farda, equipamento, armamento ou viatura.

Podemos conforme decreto 88.777/ 1.983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), definir policiamento ostensivo sendo:

Ação policial, exclusiva das Policias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Com base nas referências usadas podemos perceber que o policial militar dispõe de muitas ferramentas que podem ser usadas na manutenção da ordem pública, estas são usadas no dia a dia do policiamento, abordagens a pessoas e veículos, acompanhamentos a eventos públicos, patrulhamento em viatura, a pé, uso de força física, uso de equipamentos não letais, e uso de equipamentos letais. Tudo que está à disposição do policial é usado com o fim de, garantir o convívio harmônico social, como a polícia representa o estado quando a ordem é passível de ser violada este é acionado a agir para evitar que ocorra, quando ocorre o povo responsabiliza a polícia pelas consequências da violação da ordem já que, a polícia é o órgão do estado que detém o uso da força legítima limitada a consecução do bem comum. Neste caso com a ausência da polícia ostensiva no meio da sociedade geraria sensação de impunidade, dando liberdade exacerbada aos indivíduos, fazendo com que não haja limite ou ponderação nas atitudes individuais, fomentando a prática de crimes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como bem explanado no eminente artigo ficou bem claro que o maior direito ou o mais importante direito, a vida do ser humano, é um direito indisponível ou

seja, sequer o seu titular em plena consciência pode abrir mão de possuir o direito de viver. Com dada relevância a vida deve ser defendida por quem detém maior poder no meio social, aquele que é responsável por cuidar de todos sem distinção, com impessoalidade, de forma objetiva. Este responsável é o poder público já que estamos submetidos ao regime democrático de poder, onde todos os cidadãos depositam parcela de seu poder nos órgãos públicos, como consequência estes órgãos públicos detém o dever de cuidar e garantir os direitos dos cidadãos que estão sob sua tutela em determinado espaço geográfico.

Para garantir o direito à vida no território brasileiro, o poder público responsável por esta defesa, por meio de suas leis, convenções, tratados de direitos internacionais, decretos, entre outras legislações. Dispõe de poderes, órgãos, recursos humanos, dentre outras ferramentas e meios que são usados com o objetivo de garantir o direito a vida. No estado de Goiás especificamente com o fim de garantir o direito à vida a Polícia Militar é o órgão que está diretamente responsável pela efetividade deste direito, já que atua de forma ostensiva e preventiva para evitar que crimes aconteçam, dentre eles o de homicídio. A PMGO atuando de forma ostensiva e preventiva interfere diretamente na vida das pessoas, não apenas por estar presente, mas, por dispor do poder de polícia que a autoriza regular a vida da sociedade utilizando inclusive a força física se necessário, tudo isso como já destacado no artigo, regulando e limitando os direitos previstos na legislação brasileira para consecução da ordem pública, bem comum, paz social.

Segundo o décimo primeiro anuário de segurança pública 2016 os crimes, dentre eles o de homicídio, ocorrem em sua maioria nas ruas isso evidencia mais uma vez que se faz necessária a presença da polícia militar nas ruas objetivando redução dos índices de criminalidade, atuando de forma proativa, por meio de visitas comunitárias ou solidárias, palestras para sociedade, patrulhamento, bloqueios em vias públicas, policiamento em eventos, buscas em veículos e/ou pessoas, dentre outras atividades típicas da polícia militar, faz com que a sociedade sinta mais segurança, já que a maioria dos crimes acontecem nas ruas com a presença da polícia militar desempenhando todas estas atividades possibilita a intervenção direta nos crimes que poderiam ocorrer se não fossem estas ações típicas da polícia militar, com isso a sociedade acaba dando credibilidade ao poder público e aos órgãos de segurança pública responsáveis pela garantia dos direitos dos cidadãos.

Segundo as fontes de informações do observatório de segurança pública do Estado de Goiás, somente pela PMGO entre primeiro de janeiro à vinte e oito de dezembro do ano de 2017, 6.380 foragidos da justiça foram recapturados, 35 toneladas de drogas foram apreendidas e 5.511 armas de fogo foram retiradas das ruas em todo o estado. Em janeiro deste ano 577 foragidos foram recapturados, 1.670 KG de drogas foram apreendidas e 447 armas de fogo foram retiradas das ruas em todo o estado. Entre primeiro de janeiro a onze de abril deste ano foram 2.035 foragidos recapturados, 5 toneladas de drogas apreendidas, 1.517 armas de fogo retiradas das ruas, 6.228 prisões em flagrante e 3.810 veículos recuperados pela PMGO.

Neste sentido as forças de segurança pública do Estado de Goiás têm despendido várias ações com fim de inibir e reduzir a criminalidade no estado conforme afirma o secretário de Segurança Pública Ricardo Balestreri:

Há 19 meses, a curva da violência no Estado começou a declinar, com a adoção da política de integração das forças policiais e investimentos em inteligência e no fortalecimento das corporações. Goiás é o único estado brasileiro a derrubar todos os 12 índices de criminalidade.

Dentre esses índices de criminalidade está o de homicídio com redução de 12,53 %, conforme dados estatísticos do registro de ocorrências da SSPAP/GO.

CONCLUSÃO

Considerando as pesquisas realizadas acerca do direito a vida e sua defesa pelo poder público, Restou a certeza de que a Polícia Militar, órgão de segurança pública estadual, tem os meios de intervenções legais na vida da sociedade, regulando e limitando direitos, é o órgão público mais presente no convívio social, que atua de forma preventiva, isso explica o fácil acesso da sociedade a PM.

No Estado de Goiás como destacado nas pesquisas e em dados estatísticos da Secretária de Segurança Pública do Estado, a PM vem realizando um grande trabalho na defesa dos direitos e garantias individuais, no que tange a produtividade nos últimos anos todos os índices de criminalidade foram reduzidos, entre eles o de homicídios, que é uma problemática não só no estado, mas também no país.

O serviço da PM frente aos direitos e garantias individuais e na defesa do direito a vida poderia ser ainda melhor com investimentos na instituição, valorização do servidor, e reforma do sistema penitenciário no país além de políticas públicas voltadas para a sociedade.

Na maioria dos estados há falta de recursos para as forças de segurança pública, os governadores pedem para que seja criado um fundo de arrecadação federal para ser distribuído em porcentagens para os estados com o fim de contribuir no custeio da segurança pública estadual. Em diversos estados as condições de trabalho e a remuneração dos servidores das polícias estaduais são vergonhosas, isso explica a falta de motivação dos servidores para realização das atividades, bem como várias greves que ocorreram recentemente em algumas polícias estaduais. Muito se fala na reforma do código penal brasileiro e também no sistema penitenciário, já que as penas impostas aos infratores são muitas vezes consideradas brandas para a gravidade do crime cometido, e que o sistema penitenciário não funciona como recuperação e reinserção dos indivíduos no convívio social já que, a maioria das cadeias estão com o número de presos bem superior ao da capacidade, facções criminosas são formadas dentro dos presídios públicos, rebeliões e mortes acontecem quase que rotineiramente em prisões no país.

BIBLIOGRAFIA

Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

Polícia Militar do Espírito Santo. Brasil 2018.

Polícia Militar do Estado de Goiás. Brasil 2018.

Atlas da Violência 2017. Brasil 2018.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. Brasil 2018.

Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás. Brasil 2018.

Direitos Fundamentais do Homem nos Textos Constitucionais Brasileiro e Alemão.

SOARES. Mário Lúcio Quintão. Biblioteca digital do Senado Federal. Brasil 2018.

VINGANÇA PRIVADA, JUSTIÇA DIVINA OU JUSTIÇA LEGAL: QUAL É A PREFERÊNCIA SOCIAL? VIEIRA. Joseane de Queiroz. Artigo digital. URCA-Universidade Regional do Cariri. Ceará. 2008.

Da Segurança Pública na Constituição de 1988. LAZZARINI. Álvaro. Biblioteca digital do Senado Federal. Brasil 2018.

MORAIS, Alexandre. Direito Constitucional. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 8ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 569.

RUSSO, Luciana. Direito Constitucional. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 91;

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p.441.

Segurança Pública na Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

O Papel Da Polícia Na Redução Dos Homicídios – FILHO. José Vicente da Silva.

Revista Digital. Instituto Fernand Graudel. Brasil 2018.

Aspectos Constitucionais da Abordagem Policial e Busca Pessoal. OLIVEIRA. Marcos Vinícius de. Artigo Digital. Jus-Navigandi – Tudo de Direito e Justiça 2015.

Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Decreto Nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983. Legislação Brasileira.

O Poder de Polícia Administrativa da Polícia Ostensiva - Enival Pereira Silva e Ricardo Rocha Batista disponível. Acervo Digital da Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás. Brasil 2018.

Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Legislação Brasileira.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217 A III de 10 de Dezembro de 1948. Assembléia Geral das Nações Unidas. Legislação Internacional.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Decreto Nº 592 de 6 de Julho de 1992. Legislação Internacional.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, 22 de Novembro de 1969. Legislação Internacional.